Estado de São Paulo



LEI N.º 041, DE 06 DE AGOSTO DE 1997.

Proíbe a nomeação de parentes e ocupantes de cargos em comissão, para comporem a Comissão de que trata o inciso XVI, do Artigo 6º da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, bem como a responder mesmo que precariamente pelo cargo de Tesoureiro, criado pela Lei N.º 033, de 30 de junho de 1997, quando este estiver vago, e dá outras providências

ANTONIO CORREIA LIMA, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pracinha aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado ao Poder Executivo e Legislativo, nomear cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil e ocupantes de cargos em comissão, para comporem a Comissão de que trata o inciso XVI, do Artigo 6º da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, bem como a responder mesmo que precariamente pelo cargo de Tesoureiro, criado pela Lei N.º 033 de 30 de junho de 1997, quando este estiver vago.

Art. 2º - É vedada a condução de veículos da frota municipal, por qualquer funcionário ou servidor, que não seja ocupante de cargo correspondente a motorista ou similar.

Parágrafo único – Exclui-se do "caput" deste artigo os ocupantes do cargo de Diretor de Departamento.

Art. 3º - Os telefones celulares de nºs. (018) 984-3150 e 984-3152, serão de uso exclusivo do Prefeito Municipal e do motorista de ambulância, respectivamente.

Parágrafo único – O motorista de ambulância, só poderá usar o telefone celular, quando estiver em servico.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 06 DE AGOSTO DE 1997.

ANTÓNIÓ CORREIA LIMA PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA.

CHEFE DE GABINETE